

LEI MUNICIPAL Nº 472, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contrato de cessão de uso de imóvel e dá outras providências.

ROBER PAULO GIRARDI, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contrato para receber em de cessão de uso um terreno rural com 42m², constante da Matrícula nº. 13609, do CRI de Tapejara, RS, de propriedade de Valdecir Ubirajara Moreira e Noeli Grando Moreira, na localidade de Santo Antonio, neste Município.

Art. 2º A cessão de uso é feita sem ônus para o município, pelo prazo de 10(dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 10(dez) anos.

Parágrafo único: Caberão ao Município as despesas de eventuais encargos para efetuar a escrituração, recolhimento de eventuais taxas e impostos e registros notariais.

Art. 3º A área recebida em cessão de uso destina-se a instalação de um poço artesiano comunitário, para a comunidade de Santo Antonio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
em 15 de dezembro de 2010.

Rober Paulo Girardi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
Em: __/__/2010.

Juliana Pegoraro Caroff
Aux. Administrativo